



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº023/2023

# PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023

## **AVISO**

Recomendamos a leitura atenta às exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

DÚVIDAS?

[pregao@pinheiros.es.gov.br](mailto:pregao@pinheiros.es.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº023/2023**

## **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023**

**Licitação para Eventual Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Jardinagem, como poda de árvores e gramas, em áreas verdes e jardins externos, limpeza de pátios, poda de gramados dos campos de futebol visando conservação, manutenção e segurança dos usuários, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente, Obras e Transporte da Prefeitura Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo.**

A Prefeitura Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, com sede à Av. Agenor Luiz Heringer, 231 – Centro Pinheiros – ES, por intermédio de sua Secretária Municipal, que abaixo subscreve, de acordo com a Lei nº 10.520/02 e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação nos termos deste edital.

### **1 – Termo de Referência**

- |                                    |                               |
|------------------------------------|-------------------------------|
| 1.1 – Modalidade:                  | PREGÃO PRESENCIAL             |
| 1.2 – Processo Administrativo nº.: | Pregão nº 023/2023            |
| 1.3 – Tipo de Licitação:           | MENOR PREÇO TOTAL DA PROPOSTA |

### **1.4 – Objeto:**

1.4.1 – A presente licitação tem como objeto Eventual Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Jardinagem, como poda de árvores e gramas, em áreas verdes e jardins externos, limpeza de pátios, poda de gramados dos campos de futebol visando conservação, manutenção e segurança dos usuários, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente, Obras e Transporte



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PREGÃO PRESENCIAL N°023/2023**

da Prefeitura Municipal de Pinheiros, estado do Espírito Santo, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações dos ITENS no ANEXO 01 juntamente com o TERMO DE REFERÊNCIA, por um período de 12 (doze) meses.

1.4.2 - Informamos que as quantidades do fornecimento ora licitadas foram estipuladas de acordo com a necessidade fornecida pela Secretaria, deste Município.

**1.4.2.1 – Fica ciente que a empresa vencedora deste Pregão, que os serviços objeto deste certame não será obrigada a adquirir a quantidade ora licitadas no anexo 01, mas somente a quantidade que ela vier a suprir necessidades.**

1.4.2.2 – As despesas decorrentes deste Pregão, correrão por conta das dotações orçamentárias do Orçamento desta Municipalidade, referente ao exercício de 2023 e caso necessário para o exercício de 2024.

1.4.2.3 – Serão descontados Taxa de Contrato (Lei Municipal 1185/2013) valor de referência (para os vencedores do certame) – conforme tabela abaixo:

<b>VALOR DO CONTRATO</b>	<b>VALOR DA TAXA</b>
Até R\$ 5.000,00	R\$ 80,00
Acima de R\$ 5.001,00 até R\$ 10.000,00	R\$ 100,00
Acima de R\$ 10.001,00 até R\$ 20.000,00	R\$ 200,00
Acima de R\$ 20.001,00 até R\$ 50.000,00	R\$ 300,00
Acima de R\$ 50.000,01	R\$ 500,00

**2 – DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES**

2.1 – **Até o dia 08 de agosto de 2023 às 7:10 h.** a Pregoeira receberá os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) referentes a este Pregão na sala de reuniões da CPL localizada à Av. Setembrino Pelissari, nº 339 – Centro – Pinheiros – ES, na Secretaria Municipal de Educação, em frente ao Banco do Brasil.

2.1.1 – Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido neste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

## **PREGÃO PRESENCIAL N°023/2023**

2.1.2 – Os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) serão entregues separadamente a Pregoeira, devendo estar lacrados, rubricados, contendo na parte externa, além da razão social completa do proponente os seguintes dizeres: “Prefeitura Municipal de Pinheiros – Pregão Presencial nº 023/2023 Envelope nº 001 – PROPOSTA; Envelope nº 002 - HABILITAÇÃO”.

2.1.3 – Caso o licitante não esteja presente deverá enviar declaração (ANEXO 3) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação na forma estipulada pelo item 4.1.1.

### **3 – Credenciamento**

3.1 – Para fins de credenciamento junto a Pregoeira, o proponente poderá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação (ANEXO 2), respondendo o mesmo pela representada.

3.2 – O credenciamento ocorrerá na mesma data e local mencionados no item 2.1 a partir das 7h até as 07:10hs.

3.2.1 – O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como possa manifestar interesse recursal.

3.2.2 – Para a efetivação do credenciamento o representante do proponente exibirá a Pregoeira qualquer documento de identidade emitido por órgão público juntamente com um original de instrumento procuratório (ANEXO 2) que o autorize a participar especificamente deste Pregão e a responder pelo proponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome do proponente.

3.2.3 – Deverá ser juntada cópia autenticada de documento (apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso), a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o subitem anterior possui os devidos poderes da outorga supra.

3.2.4 – No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

## **PREGÃO PRESENCIAL N°023/2023**

do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso.

3.2.5 – Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer previamente ao credenciamento, ou por publicação Oficial.

3.3 – Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso.

### **4 – Abertura dos envelopes**

4.1 – **As 7:10h do dia 08 de agosto de 2023**, será aberta à sessão pela Pregoeira na sala de reuniões da CPL localizada à Av. Setembrino Pelissari, nº 339 – Centro – Pinheiros – ES, na Secretaria Municipal de Educação, sendo que nessa oportunidade os licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO 3).

4.1.1 – Em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02 a declaração deverá ser entregue separadamente dos envelopes nº 001 – PROPOSTA e nº 002 – HABILITAÇÃO.

4.1.2 – Caso o licitante não se faça presente deverá remeter a declaração de que trata o item 4.1 em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres "Prefeitura Municipal de Pinheiros – Pregão Presencial nº 023/2023 Envelope DECLARAÇÃO".

### **5 – Objeto**

5.1 – Eventual Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Jardinagem, como poda de árvores e gramas, em áreas verdes e jardins externos, limpeza de pátios, poda de gramados dos campos de futebol visando conservação, manutenção e segurança dos usuários, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente, Obras e Transporte da Prefeitura Municipal de Pinheiros, estado do Espírito Santo, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações dos ITENS no ANEXO 01, que integra ao presente Edital para todos os fins.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

## **PREGÃO PRESENCIAL N°023/2023**

### **6 – Das condições gerais para a participação**

6.1 – Somente poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

6.2 – Poderão participar deste Pregão somente pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades objeto desta licitação e que atendam às exigências deste edital.

6.3 – Não serão admitidas a participação nesta Licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem às disposições dos arts. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

### **7 – Da entrega dos envelopes proposta e habilitação**

7.1 – Os licitantes deverão entregar no entretempo definido neste edital sua proposta e sua documentação necessária para habilitação, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados, contendo na parte externa, além da razão social completa da proponente (com CNPJ) os seguintes dizeres: “Prefeitura Municipal de Pinheiros-ES – Pregão Presencial nº 023/2023 Envelope nº 001 – PROPOSTA; Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO”.

7.2 – O Envelope nº 001 – PROPOSTA deverá conter as informações/documentos exigidos no item 8.1 deste Edital, e o Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO deverá conter os documentos/informações exigidos no item 9.1 deste Edital.

7.3 – Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer previamente à entrega dos envelopes lacrados, ou por publicação Oficial.

### **8 – Envelope nº 001 – PROPOSTA**

8.1 – A proposta deverá ser formulada em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, contendo a identificação da empresa licitante (no mínimo: Razão Social, CNPJ, endereço, e-mail e telefone), datada, assinada por seu representante legal, - com respectiva identificação e número de documento CPF e RG - , sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo conter as seguintes informações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PREGÃO PRESENCIAL N°023/2023

a) discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições previstas no Anexo 01;

b) A proposta de preços deverá ter prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias. O prazo da proposta ficará suspenso até o deslinde do processo licitatório, sendo que só começará a contar a partir da decisão final desta comissão, quando o procedimento licitatório chegar ao seu final com a homologação e/ou adjudicação do objeto licitado;

c) quantidade, preço unitário e preço total ofertado, devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ X,XX), incluindo-se todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto a ser entregue na própria empresa na cidade de Pinheiros-ES.

8.2 – O preço unitário deverá ser apresentado em algarismo e por extenso, e o preço total em algarismo.

8.2.1 – Em caso de divergência entre o preço expresso em algarismo e o por extenso, será levado em consideração o último.

8.2.2 – Em caso de divergência entre o preço total e o preço unitário, será levado em consideração o último.

8.3 – Nos preços propostos já serão considerados incluídos todos os encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a Prefeitura Municipal de Pinheiros-ES.

8.4 – A simples apresentação da proposta por si só implicará a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital, independentemente de transcrição.

8.5 – A proposta só será desclassificada se for de encontro, expressamente, as normas e exigências deste edital.

8.6 – Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes, ou não previstas neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PREGÃO PRESENCIAL N°023/2023

8.7 – As propostas, sempre que possível, deverão trazer as mesmas expressões contidas no Anexo 01, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes a especificação do objeto.

### **9 – Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO**

9.1 – Os licitantes deverão apresentar no Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO, os documentos abaixo enumerados:

#### **9.1.1 – Habilitação Jurídica:**

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual.
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

9.1.1.1 – A Habilitação Jurídica presta-se para observar a atividade da empresa.

9.1.1.2 – Caso os documentos referentes à Habilitação Jurídica tenham sido juntados no momento do credenciamento, e uma vez comprovada as informações mencionadas no subitem imediatamente anterior, fica o proponente dispensado de fazer nova apresentação de documentação no Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO.

#### **9.1.2 – Regularidade Fiscal:**

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; validade na data de realização da licitação.
- b) Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante;
- d) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) conforme exigido na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PREGÃO PRESENCIAL N°023/2023

f) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

### **9.2 – Qualificação Econômica:**

**9.2.1)** Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis na forma da Lei, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

**9.2.2) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei nº 6.404/1976, cópias da publicação de:**

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);
- c) Demonstração dos Fluxos de Caixa. A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa;
- d) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido ou a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados;
- e) Notas explicativas do balanço.

**9.2.3) Para outras empresas:**

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, registrados na Junta Comercial;
- b) Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

**9.2.4) Somente será habilitada a licitante que apresentar no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral – ILG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um).**

**9.2.5)** As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são as seguintes:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante}}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PREGÃO PRESENCIAL N°023/2023

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante\*

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**9.2.6)** A licitante que apresentar resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua habilitação.

**9.2.7)** Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

**9.2.8)** Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

### **9.3 - Relativos à Capacidade Técnica:**

**9.3.1** Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da empresa e de seus responsáveis técnicos, sendo necessária indicação dos seguintes profissionais como responsáveis técnicos para acompanhamento dos serviços objeto desta licitação:

**a) Engenheiro Civil ou profissional com atribuições compatíveis na forma da legislação em vigor;**

**9.3.2** Será(ão) inválida(s) a(s) certidão(es) que não apresentar(em) rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme Resolução nº 266/79, do CONFEA e demais regramentos pertinentes.

**9.3.3** Comprovação de que a licitante possui em seu quadro para fins de assinatura do contrato, profissional devidamente reconhecido pelo CREA, de nível superior.

**OBS.: Na hipótese de a vencedora da licitação ter seu Registro no Conselho de outro Estado, deverá apresentar no ato da assinatura do CONTRATO o 'VISTO' do seu Registro na Seccional do Conselho no ES, nos termos do art.**

---

\* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PREGÃO PRESENCIAL N°023/2023

58 da Lei 5.194/66, na forma da Resolução 413/97 do CONFEA e demais regramentos pertinentes.

**9.3.4 Os profissionais indicados como responsáveis técnicos pela realização dos serviços deverão comprovar seu vínculo com a Proponente, com um dos seguintes documentos:**

- a) Cópia da ART de cargo e função, devidamente visada pelo CREA;
- b) Certidão de Quitação de Pessoa Física;
- c) Contrato de Prestação de serviços entre a licitante e o responsável técnico, devendo o contrato seguir o rigor do negócio jurídico, sendo as assinaturas com reconhecimento de firma e devidamente acompanhado de duas testemunhas com indicação do CPF das mesmas.

O Contrato de prestação de serviços entre a licitante e o responsável técnico só terá validade caso o responsável técnico mantenha o número de vínculos autorizado pelo CREA da respectiva unidade federativa, ou seja, caso o contrato apresentado ultrapasse o número de vínculos permitidos pelo CREA, a empresa terá seu contrato rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

**9.3.8** Declaração de visita aos locais dos serviços onde serão executados a obra, em nome do profissional – Engenheiro Civil, no qual constam na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do CREA, e ou responsável legal pela empresa (Anexo V).

**9.3.9** Declaração por escrito, firmada pelo representante legal da licitante, de que se compromete a cumprir os prazos e as condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços e Anexos.

**9.3.10** Declaração de que recebeu os documentos, tomou conhecimento de todas as informações e das condições desta licitação.

**9.3.11** Declaração de inexistência no quadro funcional da empresa de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de qualquer menor de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

## **PREGÃO PRESENCIAL N°023/2023**

dezesseis anos, salvo o contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.  
(Anexo VII)

**9.3.12** Todas as Declarações exigidas e Informações, bem como, a Proposta Comercial (Anexo IV) deverão ser autenticadas quando se tratar de cópias. Qualquer documento poderá ser autenticado por membro da licitação quando for apresentado o original com **antecedência de até 48 horas antes do certame.**

**OBS: A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos na ordem que estão listados neste edital, bem como, todos os documentos deverão estar PERFURADOS para arquivo e RIGOROSAMENTE NUMERADOS. O licitante que descumprir essa exigência terá o prazo de 05 (cinco) minutos para fazê-lo sob pena de ser desclassificado do certame.**

**9.3.13 – As medições realizadas pela Engenheira Civil do Município, deverão ser OBRIGATORIAMENTE acompanhadas pelo Responsável técnico da empresa vencedora do certame, sob pena do pagamento somente ser realizado após confirmação de sua presença pela Engenheira Civil desta Municipalidade a Sr<sup>a</sup> LUCIANA MENDES SANTOS ZANONI.**

## **10 – PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO**

10.1 – Declarada aberta à sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes.

10.2 – Depois de aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, deverão apresentar declaração (ANEXO 3) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

10.2.1 – Caso o licitante não esteja presente deverá enviar declaração (ANEXO 2) na forma estipulada pelo item 4.1.1.

10.3 – A Pregoeira procederá à abertura do Envelope nº 001 – PROPOSTA, julgando-as e classificando-as, POR ITEM, e pelo MENOR PREÇO considerando



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **PREGÃO PRESENCIAL N°023/2023**

para tanto as disposições da Lei nº 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X.

10.4 – Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou imponham condições, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, ou que consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

10.5 – Uma vez classificada as propostas a Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

10.6 – Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.

10.7 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.8 – A Pregoeira durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de por ordem ao certame.

10.9 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.

10.10 – Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

10.11 – Em seguida a Pregoeira examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.12 – Sendo aceitável a proposta será aberto o Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO e verificado o atendimento as exigências habilitatórias previstas neste edital.

10.13 – Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) adjudicado POR ITEM o objeto do certame, caso não ocorra a manifestação de recurso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

## **PREGÃO PRESENCIAL N°023/2023**

10.14 – A adjudicação do objeto desta licitação poderá ser feita a uma ou mais licitantes.

10.15 – O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura a Pregoeira vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

10.16 – A Pregoeira ou a autoridade superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

### **11 – RECURSOS**

11.1 – Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade superior para o recurso o Secretário Municipal.

11.2 – Os recursos deverão observar os seguintes critérios:

- a) serem dirigidos a Pregoeira, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinente;
- b) serem assinados por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);
- c) os recursos deverão ser apresentados no Gabinete do Prefeito. Fora do prazo legal, não serão conhecidos.

### **12 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

12.1 – A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação caso ocorra recurso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

## **PREGÃO PRESENCIAL N°023/2023**

12.2 – Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão a Pregoeira é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

### **13 – DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO**

13.1. Após a assinatura do Contrato, ao Município de Pinheiros poderá convocar a licitante vencedora, para retirada da Nota de Empenho, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após sua emissão, ou a entregará diretamente, sujeito à aceitação da licitante, em igual prazo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. O prazo para a retirada na Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Pinheiros.

13.3. É facultado a Pregoeira, quando a convocada não retirar ou aceitar a Nota de Empenho, no prazo e nas Condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

### **14 – DOS ENCARGOS DA LICITANTE VENCEDORA**

14.1. Caberá à licitante vencedora, a partir do recebimento da Nota de Empenho, o cumprimento das seguintes obrigações:

14.1.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Município de Pinheiros;

14.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Município de Pinheiros, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento da material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Pinheiros;

14.1.3. Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo de 30 (trinta) Minutos;

14.1.4. Comunicar ao Município de Pinheiros qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

## **PREGÃO PRESENCIAL N°023/2023**

14.1.5. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Pregão.

14.2. Demais obrigações constantes no certame;

14.3. À licitante vencedora caberá assumir a responsabilidade por:

14.3.1. Encargos fiscais e comerciais resultantes da aquisição deste Pregão.

14.3.2. São expressamente vedadas à licitante vencedora:

14.3.2.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Pinheiros para execução do fornecimento decorrente deste Pregão;

14.3.2.2 A veiculação de publicidade acerca deste Pregão, salvo se houver prévia autorização do Município de Pinheiros;

14.4. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Pinheiros, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Pinheiros.

## **15 – DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO**

15.1. Os serviços deverão ser prestados em atendimento aos pedidos eventuais formulados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte e Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo. As Notas de Empenho serão enviadas via e-mail à Contratada pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte. Os materiais serão entregues pela Contratada no prazo de até 05 (cinco) dias, nos locais que serão indicadas, somente em dias úteis de 2<sup>o</sup> e 6<sup>o</sup> feira, no horário de 07h00min às 16h00min horas.

15.2. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

15.2.1. Provisoriamente, no ato da entrega da primeira parcela do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

## **PREGÃO PRESENCIAL N°023/2023**

15.2.2. Definitivamente, em até 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

15.3. A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) que não atender (em) às especificações do objeto contratado no prazo de 01 (um) dia, a contar do recebimento da solicitação.

15.5. O(s) representante(s) do Município de Pinheiros anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **16 – ACEITAÇÃO E PAGAMENTO**

16.1 – O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) até 30 dias após a apresentação à Prefeitura Municipal de Pinheiros de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.1.1 – O pagamento somente será efetuado até 30 dias após o recebimento do objeto, o qual deverá estar em conformidade com as exigências do edital; sendo recusados produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, corrompidos, fraudados ou em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

16.2 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

16.3 – A Prefeitura Municipal de Pinheiros poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

16.4 – O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

16.5 – Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

## **PREGÃO PRESENCIAL N°023/2023**

### **17 – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

17.1. No interesse do Município de Pinheiros, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.

17.2. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

17.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta seção, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

### **18 – PENALIDADES E SANÇÕES**

18.1 – A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto licitado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

18.1.1 – Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 5 (cinco) anos.

### **19 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 – Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

19.2 – A Prefeitura Municipal de Pinheiros reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

19.3 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

19.4 – A Pregoeira solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

19.5 – Poderão ser convidados a colaborar com a Pregoeira, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta Prefeitura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **PREGÃO PRESENCIAL N°023/2023**

19.6 – Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

19.7 – A pregoeira resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

19.8 – Informações complementares inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados pelo e-mail: [pregao@pinheiros.es.gov.br](mailto:pregao@pinheiros.es.gov.br) e pelo telefone: (27) 3765-2062, no horário de 7:00 h às 11:30 h e de 13:00 h às 16:00 h, de segunda a sexta-feira.

19.09 – A pregoeira pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

19.10 – Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

19.10.1 – Termo de Referência;

19.10.1.1 – Anexo 01 - Relação dos materiais;

19.10.2 – Anexo 02 - Modelo de Credenciamento;

19.10.3 - Anexo 03 - Modelo de Declaração;

19.10.4 – Anexo 04 – Modelo de Declaração;

19.10.5 – Anexo 05 – Modelo de Declaração – Inexistência de Fato Impeditivo;

19.10.6 – Anexo 06 – Modelo de Declaração – Regularidade para com o Ministério do Trabalho;

19.10.8 – Anexo 08 – Minuta de Contrato;

Pinheiros (ES), 20 de julho de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

## **PREGÃO PRESENCIAL N°023/2023**

**ARLINDO LOPES DE ASSIS**  
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte

**MARINETE ZAMPROGNO ZIVIANI**  
Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2023**

### **1. OBJETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PREGÃO PRESENCIAL N°023/2023**

Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Jardinagem, como poda de árvores e gramas, em áreas verdes e jardins externos, limpeza de pátios, poda de gramados dos campos de futebol visando conservação, manutenção e segurança dos usuários, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente, Obras e Transporte da Prefeitura Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo.

**2. DO OBJETIVO**

A presente aquisição visa à contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem relacionados neste Termo de Referência são necessários tendo em vista atender as necessidades das secretarias deste município.

**3. JUSTIFICATIVA E CONTEXTUALIZAÇÃO**

A presente aquisição visa a contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem que serão utilizados pelas secretarias deste Município, garantindo o bom serviço aos munícipes.

**4. DOS ITENS**

**LOTE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

<b>ITEM</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant.</b>
<b>01</b>	<b>Manutenção em grama – realizada de 02 em 02 meses</b> - Corte, manutenção, poda e rastelamento de grama - Combate a ervas daninhas com capina - Limpeza de toda área gramada, com varredura e acondicionamento de folhas, flores, galhos, ervas ou qualquer outro detrito proveniente de poda ou capina, ou proveniente das árvores no local.	<b>34.680 m<sup>2</sup></b>
<b>02</b>	<b>Manutenção em Árvores – realizada 03 vezes ao ano</b> - Poda das árvores, com a devida limitação dos galhos - Eliminação de galhos deficientes e retirada de folhas secas - Limpeza do local	<b>246 unid</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PREGÃO PRESENCIAL N°023/2023**

- (1) – A área de grama plantada está detalhada e indicada, juntamente com o seu local correspondente, na tabela abaixo.
- (2) – A quantidade de árvores está detalhada e indicada, juntamente com o seu local correspondente, na tabela abaixo

<b>Local</b>	<b>Área de grama no local</b>	<b>Quantidade de árvore no local</b>
<b>CMEI “Antônio Akisaski”</b>	150m <sup>2</sup>	08
<b>CMEI “Alcyone Fonseca Brasil de Oliveira”</b>	100m <sup>2</sup>	06
<b>PEM “Antônio Alves Fernandes”</b>	80m <sup>2</sup>	04
<b>CMEI “Casinha Feliz”</b>	180m <sup>2</sup>	10
<b>CMEI “Jackeline Jantorno”</b>	-	05
<b>CM “Carrossel”</b>	-	01
<b>CMEI “Doce Lar”</b>	160m <sup>2</sup>	03
<b>CMEI “Florindo Manzoli”</b>	-	10
<b>EMEF “Vila Nova”</b>	-	10
<b>EMEIF “Pe. José Anchieta”</b>	60m <sup>2</sup>	05
<b>EMEF “Dr. Emir de Macedo Gomes”</b>	120m <sup>2</sup>	04
<b>EMEF “São José do Jundiá”</b>	150m <sup>2</sup>	08
<b>EMEIEF “Augusto Ruschi”</b>	-	08
<b>EMEF “Juracy Cardoso Viana”</b>	120m <sup>2</sup>	08
<b>EMEF “José Pinheiro”</b>	70m <sup>2</sup>	04
<b>EMEF “Governador Carlos Lindenberg”</b>	600m <sup>2</sup>	10
<b>EMPEF Água Limpa</b>	-	03
<b>Campo de Futebol e quadra de areia do Bairro “Canário”</b>	5.150m <sup>2</sup>	10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PREGÃO PRESENCIAL N°023/2023**

<b>Campo de Futebol do Bairro “Jundiá”</b>	4.400m <sup>2</sup>	-
<b>Campo de Futebol do Bairro “Pinheirinho”</b>	6.000m <sup>2</sup>	-

**LOTE 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, OBRAS  
E TRANSPORTE**

<b>ITEM</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant.</b>
<b>01</b>	<b>Manutenção em grama</b> - Corte, manutenção, poda e rastelamento de grama - Combate a ervas daninhas com capina - Limpeza de toda área gramada, com varredura e acondicionamento de folhas, flores, galhos, ervas ou qualquer outro detrito proveniente de poda ou capina, ou proveniente das árvores no local.	<b>52.980 m<sup>2</sup></b>
<b>02</b>	<b>Manutenção em Árvores</b> - Poda das árvores, com a devida limitação dos galhos - Eliminação de galhos deficientes e retirada de folhas secas - Limpeza do local	<b>372 unid</b>

(1) – A área de grama plantada está detalhada e indicada, juntamente com o seu local correspondente, na tabela abaixo.

(2) – A quantidade de árvores está detalhada e indicada, juntamente com o seu local correspondente, na tabela abaixo

**LOCAIS DA PESTAÇÃO DO SERVIÇO LOTE 02**

**Poda de árvore**

<b>Local</b>	<b>Quant.</b>	<b>Poda/ano</b>	<b>Total</b>
Saída para São Mateus - Rodovia Mauro Alves de Aguiar	60	2	120
Praça de São João do Sobrado	16	2	32
Praça CESAN	8	2	16



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PREGÃO PRESENCIAL N°023/2023**

Praça do Bairro Vila Nova	10	2	20
Praça do Poste de saúde	6	2	12
Praça do Bairro canário	10	2	20
Praça Baiana	12	2	24
Praça do Colina	3	2	6
Praça do Bairro Niterói	8	2	16
Praça Espaço Banco do Nordeste	13	2	26
Praça da Prefeitura	8	2	16
Avenida Jonas Orletti	32	2	64
<b>TOTAL</b>			<b>372</b>

<b>Corte de grama</b>			
<b>Local</b>	<b>Quant.</b>	<b>Corte/ano</b>	<b>Total</b>
Saída para São Mateus - Rodovia Mauro Alves de Aguiar	4000	6	24000
Praça de São João do Sobrado	200	6	1200
Praça CESAN	1200	6	7200
Praça do Bairro Vila Nova	200	6	1200
Praça do Poste de saúde	120	6	720
Praça do Bairro canário	220	6	1320
Cemitério	800	6	4800
Praça Baiana	150	6	900
Praça da Prefeitura	80	6	480
Praça do Colina	50	6	300
Praça Augusto Rusch	80	6	480
Praça Antônio Fernandes	900	6	5400
Calçada Praça Santo Antônio	400	6	2400
Praça do Bairro Niterói	130	6	780
Praça Espaço Banco do Nordeste	300	6	1800
<b>TOTAL</b>			<b>52.980</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

## **PREGÃO PRESENCIAL N°023/2023**

### **5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 – A realização dos serviços às quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE:

- a) Os serviços deverão ser realizados no período estipulado pelo Secretário de cada pasta (Educação / Agricultura) nos locais indicados, sendo vedada qualquer despesa para a Administração;
- b) o CONTRATADO deverá iniciar os serviços ao CONTRATANTE, de acordo com sua solicitação, no prazo de ATÉ 01 (um) dia corrido, uma vez que o CONTRATANTE poderá requisitar somente o que houver necessidade, não sendo obrigado a adquirir todos os itens licitados;
- c) Os serviços serão recusados caso não estejam de acordo com o solicitado pelas Secretarias Municipais de Pinheiros –ES;
- d) Os serviços recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 01 (um) dia, contados a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de repartição.

5.2 – Não será admitida recusa de execução dos serviços em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

5.3 – Em caso de panes, caso fortuito ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas para execução dos serviços, nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (um) dia, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer sanções previstas no contrato.

### **6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1 – O CONTRATADO disponibilizará os serviços para atender às Secretarias, sendo vedada qualquer despesa para a Administração.

6.2 - O CONTRATADO deverá entregar os serviços ao CONTRATANTE, de acordo com sua solicitação, no prazo de 01 (um) dia, uma vez que o CONTRATANTE poderá requisitar somente o que houver necessidade, não sendo obrigado a adquirir todos os itens licitados;

6.3 – Os serviços deverão estar de acordo com as especificações mínimas exigidas pelas Secretarias Municipais de Pinheiros – ES;

6.4 – Para os serviços, a contratada, após a realização da entrega deverá fornecer uma via do comprovante, constando setor (Secretaria), nome do servidor, com assinatura, quantitativo, valor e data;

6.5 - Não será admitida recusa de entrega dos serviços em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

## **PREGÃO PRESENCIAL N°023/2023**

6.6 - Em caso de panes, caso fortuito ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas para o fornecimento dos serviços, nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (um) dia, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer sanções previstas no contrato;

6.7 – Caso os serviços venham apresentar defeitos, fica o CONTRATADO na obrigação de substituir o mesmo no prazo máximo de 01 (um) dia, após a solicitação da CONTRATANTE;

6.8 – Cumprir as exigências contratuais constantes no contrato firmado.

### **7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1 – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado e do Edital do Pregão;

7.2 – Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e do Edital, do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados;

7.3 – Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, se assim não fixar o edital, incluindo seus anexos e Contrato;

7.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto deste certame;

7.5 – Fornecer à contratada todos os dados necessários para a execução dos serviços;

7.6 – Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

7.7 – Comunicar à contratada qualquer acréscimo, substituição ou retirada dos serviços, no prazo máximo de 01 (um) dia.

### **8. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO**

8.1 – A execução dos serviços será acompanhada por servidor designado pelo setor responsável pela fiscalização do contrato, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da nota fiscal/ fatura correspondente aos materiais entregues;

8.2 – As notas fiscais/ faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se ao prazo do vencimento os dias que se passarem entre a data da devolução e a data da reapresentação;

8.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao superior imediato das Secretarias Municipais de Pinheiros – ES, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

## **PREGÃO PRESENCIAL N°023/2023**

### **9. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

9.1 – Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pelas Secretarias Municipais ou por representantes do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

9.2 – Durante a vigência do contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário;

9.3 – A atestação de conformidade dos serviços cabe ao servidor designado do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

### **10 . DAS PENALIDADES**

10.1 – Conforme as penalidades estabelecidas no Edital e Contrato Administrativo.

### **11. DA VIGÊNCIA, TERMO ADITIVO E REAJUSTE**

11.1 – O prazo de vigência do Contrato é de 12(doze) meses;

11.2 – O presente contrato poderá ser aditivado obedecendo ao Inciso IV, do Art. 57, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

11.3 – Em caso de reajustamento, a CONTRATANTE fica no direito de solicitar ao CONTRATADO a comprovação que justifique a solicitação;

11.4 - Em caso de reajustamento, após o período de 12 (doze) meses de vigência, poderá ser reajustada em acordo com o município, pela variação do IGPM da FGV, tendo como referência o mês de apresentação da proposta;

11.5 – Para fins de aplicação do índice do IGPM da FGV, aplicar-se á a seguinte fórmula:  $PR=V \times L1/L0$ , onde: PR= Parcela reajustada; V= valor básico contratual, em real, relativo ao item a ser reajustado; L1: Índice geral de preços – Disponibilidade interna- IGP –MF, apurado pela Fundação Getúlio Vargas (ou outro que vier a substituí-la), relativo ao 12º (décimo segundo), 24º (vigésimo quarto), 36º (trigésimo sexto), etc, mês após o mês da data de base de preços, L0 =Índice geral de preços – Disponibilidade Interna – IGP – MF, apurado pela Fundação Getúlio Vargas (ou outro que vier a substituí-la, relativo ao mês da data base de preços.

### **12. DA FORMA DE PAGAMENTO**

12.1 - A CONTRATADA deverá apresentar Nota fiscal eletrônica (NFE) para a liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Pinheiros – ES, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos na Prefeitura, para pagamento.

12.2 – Juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica deverão ser apresentados cópias dos documentos comprovantes de regularidade fiscal com a seguridade social (INSS, FGTS) e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

## **PREGÃO PRESENCIAL N°023/2023**

para com a Fazenda Nacional e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certidão quanto à Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual e Certidão de Débitos Trabalhistas;

12.3 – À Prefeitura Municipal de Pinheiros – ES reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais fornecidos estiverem em desacordo com as normas contratuais;

12.4 – A Prefeitura Municipal de Pinheiros – ES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a taxas, multas ou indenizações devidas pela Contratada;

12.5 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Pinheiros (ES), 20 de julho de 2023.

**ARLINDO LOPES DE ASSIS**

Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte

**MARINETE ZAMPROGNO ZIVIANI**

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

## **ANEXO 01**

### **RELAÇÃO A SEREM LICITADOS**

**LOTE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PREGÃO PRESENCIAL N°023/2023**

**LOTE 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E  
TURISMO**

<b>ITEM</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant.</b>
<b>01</b>	<b>Manutenção em grama – realizada de 02 em 02 meses</b> - Corte, manutenção, poda e rastelamento de grama - Combate a ervas daninhas com capina - Limpeza de toda área gramada, com varredura e acondicionamento de folhas, flores, galhos, ervas ou qualquer outro detrito proveniente de poda ou capina, ou proveniente das árvores no local.	<b>34.680 m<sup>2</sup></b>
<b>02</b>	<b>Manutenção em Árvores – realizada 03 vezes ao ano</b> - Poda das árvores, com a devida limitação dos galhos - Eliminação de galhos deficientes e retirada de folhas secas - Limpeza do local	<b>246 unid</b>

- (3) – A área de grama plantada está detalhada e indicada, juntamente com o seu local correspondente, na tabela abaixo.
- (4) – A quantidade de árvores está detalhada e indicada, juntamente com o seu local correspondente, na tabela abaixo

<b>Local</b>	<b>Área de grama no local</b>	<b>Quantidade de árvore no local</b>
<b>CMEI “Antônio Akisaski”</b>	150m <sup>2</sup>	08
<b>CMEI “Alcyone Fonseca Brasil de Oliveira”</b>	100m <sup>2</sup>	06
<b>PEM “Antônio Alves Fernandes”</b>	80m <sup>2</sup>	04
<b>CMEI “Casinha Feliz”</b>	180m <sup>2</sup>	10
<b>CMEI “Jackeline Jantorno”</b>	-	05
<b>CM “Carrossel”</b>	-	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PREGÃO PRESENCIAL N°023/2023**

CMEI “Doce Lar”	160m <sup>2</sup>	03
CMEI “Florindo Manzoli”	-	10
EMEF “Vila Nova”	-	10
EMEIF “Pe. José Anchieta”	60m <sup>2</sup>	05
EMEF “Dr. Emir de Macedo Gomes”	120m <sup>2</sup>	04
EMEF “São José do Jundiá”	150m <sup>2</sup>	08
EMEIEF “Augusto Ruschi”	-	08
EMEF “Juracy Cardoso Viana”	120m <sup>2</sup>	08
EMEF “José Pinheiro”	70m <sup>2</sup>	04
EMEF “Governador Carlos Lindenberg”	600m <sup>2</sup>	10
EMPEF Água Limpa	-	03
Campo de Futebol e quadra de areia do Bairro “Canário”	5.150m <sup>2</sup>	10
Campo de Futebol do Bairro “Jundiá”	4.400m <sup>2</sup>	-
Campo de Futebol do Bairro “Pinheirinho”	6.000m <sup>2</sup>	-

**LOTE 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, OBRAS E TRANSPORTE**

ITEM	Descrição	Quant.
01	<b>Manutenção em grama</b> - Corte, manutenção, poda e rastelamento de grama - Combate a ervas daninhas com capina - Limpeza de toda área gramada, com varredura e acondicionamento de folhas, flores, galhos, ervas ou	<b>52.980 m<sup>2</sup></b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PREGÃO PRESENCIAL N°023/2023**

	qualquer outro detrito proveniente de poda ou capina, ou proveniente das árvores no local.	
<b>02</b>	<b>Manutenção em Árvores</b> - Poda das árvores, com a devida limitação dos galhos - Eliminação de galhos deficientes e retirada de folhas secas - Limpeza do local	<b>372 unid</b>

(3) – A área de grama plantada está detalhada e indicada, juntamente com o seu local correspondente, na tabela abaixo.

(4) – A quantidade de árvores está detalhada e indicada, juntamente com o seu local correspondente, na tabela abaixo

**LOCAIS DA PESTAÇÃO DO SERVIÇO LOTE 02**

**Poda de árvore**

<b>Local</b>	<b>Quant.</b>	<b>Poda/ano</b>	<b>Total</b>
Saída para São Mateus - Rodovia Mauro Alves de Aguiar	60	2	120
Praça de São João do Sobrado	16	2	32
Praça CESAN	8	2	16
Praça do Bairro Vila Nova	10	2	20
Praça do Poste de saúde	6	2	12
Praça do Bairro canário	10	2	20
Praça Baiana	12	2	24
Praça do Colina	3	2	6
Praça do Bairro Niterói	8	2	16
Praça Espaço Banco do Nordeste	13	2	26
Praça da Prefeitura	8	2	16
Avenida Jonas Orletti	32	2	64
<b>TOTAL</b>			<b>372</b>

**Corte de grama**

<b>Local</b>	<b>Quant.</b>	<b>Corte/ano</b>	<b>Total</b>
Saída para São Mateus - Rodovia Mauro Alves de Aguiar	4000	6	24000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PREGÃO PRESENCIAL N°023/2023**

Praça de São João do Sobrado	200	6	1200
Praça CESAN	1200	6	7200
Praça do Bairro Vila Nova	200	6	1200
Praça do Poste de saúde	120	6	720
Praça do Bairro canário	220	6	1320
Cemitério	800	6	4800
Praça Baiana	150	6	900
Praça da Prefeitura	80	6	480
Praça do Colina	50	6	300
Praça Augusto Rusch	80	6	480
Praça Antônio Fernandes	900	6	5400
Calçada Praça Santo Antônio	400	6	2400
Praça do Bairro Niterói	130	6	780
Praça Espaço Banco do Nordeste	300	6	1800
<b>TOTAL</b>			<b>52.980</b>

**ANEXO 2**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Pinheiros (ES), de de .



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

## **PREGÃO PRESENCIAL N°023/2023**

A  
Pregoeira da Prefeitura Municipal de Pinheiros – ES.

Assunto: Credenciamento para a participação no Pregão Presencial nº 023/2023

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ vem pela presente, informar a V.S<sup>as</sup>, que o(a) Sr.<sup>o</sup>(<sup>a</sup>) \_\_\_\_\_, Carteira(s) de identidade nº(s) \_\_\_\_\_ (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Assinatura Identificável  
(nome do representante da empresa)

Obs.: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga (item 3.2.3).

## **ANEXO 03**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PREGÃO PRESENCIAL N°023/2023

Pinheiros (ES), de de .

A  
Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Pinheiros – ES.

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no Pregão Presencial nº 023/2023.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, **sob as penas da lei**, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

Assinatura Identificável  
(nome do representante da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PREGÃO PRESENCIAL N°023/2023**

## **ANEXO 04**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO**

#### **DECLARAÇÃO**

DECLARO sob as pena da Lei que a empresa \_\_\_\_\_, participante do Pregão Presencial nº 023/2023, cujo objeto é a Eventual Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Jardinagem, como poda de árvores e gramas, em áreas verdes e jardins externos, limpeza de pátios, poda de gramados dos campos de futebol visando conservação, manutenção e segurança dos usuários, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente, Obras e Transporte da Prefeitura Municipal de Pinheiros, estado do Espírito Santo, por um período de 12 (doze) meses, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade mista.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura Identificável  
**(nome do sócio da empresa)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO PRESENCIAL N°023/2023

## ANEXO 05

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

#### “DECLARAÇÃO”

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
At. – PREGOEIRA OFICIAL

Pregão Presencial n.º 023/2023

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública**, e, que **não está suspensa de participar em processos de licitação ou impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de PINHEIROS**, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

....., ..... de ..... de XXXX.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PREGÃO PRESENCIAL N°023/2023**

## **ANEXO 06**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

#### **“DECLARAÇÃO”**

**À**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS**  
At. – PREGOEIRA OFICIAL

Pregão Presencial n.º 023/2023

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

..... de ..... de XXXX

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade

## **ANEXO 07**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

## **PREGÃO PRESENCIAL N°023/2023**

### **MINUTA DE CONTRATO N° \_\_\_\_/2.023.**

Prestação de Serviços Jardinagem

Minuta de Contrato n° \_\_\_\_/2.023, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, residente e domiciliado situado a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF n° xxxxxxxxxxxxxx e RG n° xxxxxxxx, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a firma \_\_\_\_\_, com sede sito a \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu dirigente, legalmente habilitado, que subscreve, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si o que segue, mediante as cláusulas e condições abaixo, bem como as normas estabelecidas pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Eventual Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Jardinagem, como poda de árvores e gramas, em áreas verdes e jardins externos, limpeza de pátios, poda de gramados dos campos de futebol visando conservação, manutenção e segurança dos usuários, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente, Obras e Transporte da Prefeitura Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1 – O valor do presente contrato será de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

3.1 - POR ACORDO - Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo dos **CONTRATANTES**, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a **CONTRATADA** o valor das vendas efetuadas.

3.2 - POR INICIATIVA DO **CONTRATANTE** - Contratante terá direito de rescindir o presente contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela **CONTRATADA**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **PREGÃO PRESENCIAL N°023/2023**

- b) Quando pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pelo CONTRATANTE, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato, no todo ou em partes, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- d) Se houver interrupção na distribuição, sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 01 (um) dia consecutivos;
- e) No interesse do serviço público, devidamente justificado;
- f) Os casos de rescisão respeitarão os preceitos constantes no Art. 79, combinados com o Art. 78 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, através de "Ordem Bancária", na conta descrita na nota fiscal.

4.1.1- A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS, Av. Agenor Luiz Heringer, - Centro – Pinheiros - ES, CNPJ: 27.174.085/0001-80.

4.1.2 - Deverão constar no corpo da nota fiscal, as informações pertinentes a licitação.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o disposto no § 3º do Art. 5º, da Lei nº 8.666/93, os pagamentos decorrentes de contratação cujo valor total não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do Art. 24, da lei 8.666/93, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e os demais 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal e/ou fatura correspondente ao material entregue e aceito.

4.3 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

4.4 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente entrega dos produtos.

4.5 - O pagamento somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, os quais deverão ser entregues na Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Transporte, para lançamento no sistema, com o respectivo documento fiscal, e ainda:

- a) Certidões negativas de débitos atualizadas relativa à Fazenda Pública Municipal, Estadual, Federal conjunta com a União e perante a Justiça do Trabalho;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

## **PREGÃO PRESENCIAL N°023/2023**

4.7 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido ao adjudicatário para correção, ficando estabelecido que o valor e o prazo para pagamento serão considerados aquele a partir da data da apresentação do documento fiscal devolvido sem erros.

4.8 – Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a “Proposta de Preços” e a “Habilitação”.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1 - O período de vigência do presente instrumento, será de 12(doze) meses, contados de sua assinatura.

5.2 – O CONTRATADO, ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizeram na compra, até 25% do valor inicial do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 – A fonte de recursos financeiros necessários à execução do objeto acima caracterizado, a dotação orçamentária consta do orçamento municipal para o exercício de 2023 e caso necessário para o exercício de 2024 sob a seguinte classificação funcional programática:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO  
EDUCAÇÃO

ENSINO FUNDAMENTAL

MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

P/A: 018018.12361602.051 – MANUTENÇÃO DO ENSINO REGULAR DO MUNICÍPIO  
FICHA 00132 – 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA  
150000250000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS – MDE

EDUCAÇÃO INFANTIL

MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

P/A: 018018.1236500702.047 – MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS CRECHES  
FICHA 00178 – 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA  
150000250000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS – MDE

DESPORTO E LAZER

LAZER

MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ESPORTE E LAZER

P/A: 018018.2781301902.057 – MANUT. DOS SERV. DE DESPORTO AMADOR E REPAR. DO CENTRO ED. EPSORTIVO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

## **PREGÃO PRESENCIAL N°023/2023**

FICHA 00261 – 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA  
150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, OBRAS E TRANSPORTE  
SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, OBRAS E TRANSPORTE  
URBANISMO  
INFRA-ESTRUTURA URBANA  
MANUTENÇÃO E EXP. DA INFRAESTRUTURA URBANA DE SANEAMENTO E OBRAS PÚBLICAS  
P/A: 019019.1545101501.040 – MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS  
FICHA 098 – 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA  
150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMP. E TRANSFERÊNCIAS

P/A: 019019.1545101501.044 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRÇAS, JARDINS E ÁREAS DE LAZER  
FICHA 0317 – 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMP. E TRANSFERÊNCIAS

E OUTROS RECURSOS

### **CLÁUSULA SETIMA - DA RETIRADA DA ORDEM DE FORNECIMENTO**

7.1. A licitante vencedora, será convocada para retirar (em) a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de fornecimento, relativas ao presente pregão.

7.2 – O prazo para a retirada da Ordem de fornecimento, após a convocação, é de 01 (um) dia útil.

7.3 – As Ordens de fornecimento, serão expedidas conforme necessidades das secretarias requerente.

7.4 – No caso do(s) licitante(s) vencedor (es) do certame, dentro do prazo de validade DO CONTRATO, não atender a exigência do item anterior (7.2), desatender ao disposto no Termo de Referência – Anexo I

– Demais Condições, não assinar contrato ou deixar entregar os produtos, objeto desta licitação, aplicar-se-á o previsto no art. 7º, da Lei nº 10.520/02, além de ter seu contrato, cancelado.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **8.1 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1.1 Para a entrega dos serviços às quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **PREGÃO PRESENCIAL N°023/2023**

- a) Os MATERIAIS deverão ser entregues no local indicado pelas Secretarias Municipais das 07:00 às 16:00 horas, sendo vedada qualquer despesa para a Administração;
- b) o CONTRATADO deverá entregar os serviços ao CONTRATANTE, de acordo com sua solicitação, no prazo de 01 (um) dia, uma vez que o CONTRATANTE poderá requisitar somente o que houver necessidade, não sendo obrigado a adquirir todos os itens licitados;
- c) O CONTRATANTE encaminhará seus pedidos de solicitação até o local da empresa, dentro do horário de funcionamento deste;
- d) Os serviços serão recusados caso não estejam de acordo com o solicitado pelas Secretarias Municipais de Pinheiros –ES;
- e) Os serviços recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 01 (um) dia, contados a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de repartição.

8.2 – Não será admitida recusa dos serviços em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

8.3 – Em caso de panes, caso fortuito ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas para a prestação dos serviços, nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (um) dia, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer sanções previstas no contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CONTRATADA**

9.1- O CONTRATADO disponibilizará os serviços para atender às Secretarias Municipais, sendo vedada qualquer despesa para a Administração.

9.2 - O CONTRATADO deverá entregar os serviços ao CONTRATANTE, de acordo com sua solicitação, no prazo de 01 (um) dia, uma vez que o CONTRATANTE poderá requisitar somente o que houver necessidade, não sendo obrigado a adquirir todos os itens licitados;

9.3 – Os serviços deverão estar de acordo com as especificações mínimas exigidas pelas Secretarias municipais de Pinheiros – ES;

9.4 – Para os serviços, a contratada, após a realização da entrega deverá fornecer uma via do comprovante, constando setor (Secretaria), nome do servidor, com assinatura, quantitativo, valor e data;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

## **PREGÃO PRESENCIAL N°023/2023**

9.5 - Não será admitida recusa da prestação dos serviços em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

9.6 - Em caso de panes, caso fortuito ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas para a prestação dos serviços, nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (um) dia, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer sanções previstas no contrato;

9.7 – Caso os MATERIAIS venham apresentar defeitos, fica o CONTRATADO na obrigação de substituir o mesmo no prazo máximo de 01 (um) dia, após a solicitação da CONTRATANTE;

9.8 – Cumprir as exigências contratuais constantes no contrato firmado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CONTRATANTE**

10.1 – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado e do Edital do Pregão;

10.2 – Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e do Edital, do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados;

10.3 – Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, se assim não fixar o edital, incluindo seus anexos e Contrato;

10.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto deste certame;

10.5 – Fornecer à contratada todos os dados necessários para a execução dos serviços;

10.6 – Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

10.7 – Comunicar à contratada qualquer acréscimo, substituição ou retirada dos serviços, no prazo máximo de 01 (um) dia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA**

11.1 - A inexecução do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a licitante, além das penalidades referidas no item anterior, a sanções e multas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

### **PREGÃO PRESENCIAL N°023/2023**

- a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) Multas, obedecidos os seguintes limites:
- b.1– 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta vencida, caso o adjudicatário, recuse a retirar a nota de empenho, ou não compareça para firmar o contrato, no prazo estabelecido no edital;
- b.2 –1% (um por cento) ao dia, até o vigésimo dia de atraso, sobre o valor da Ordem de Fornecimento/serviço em caso de atraso na entrega ou execução;
- b.3 – 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/serviço, para atraso superior a 20 (vinte) dias, se sua entrega ou execução;
- c) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- e) caso o adjudicatário, não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido no edital, aplicar-se-á o previsto nos incisos XXIII c/c XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem, em função do seu descumprimento.
- 11.2. A PMP aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.
- 11.3 - A aplicação das sanções previstas neste item, não exclui a possibilidade da aplicação de outros, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causadores à Administração;
- 11.4 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pinheiros, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela PMP.
- 11.5 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura, em favor da licitante, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;
- 11.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

## **PREGÃO PRESENCIAL N°023/2023**

11.7 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

11.8 – À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

11.9 - É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “d”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

11.10 - No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 11.1 alínea “D”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

11.11 - Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Este contrato, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 – Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pelas Secretarias Municipais ou por representantes do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

13.2 – Durante a vigência do contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário;

13.3 – A atestação de conformidade da entrega dos serviços cabe ao servidor designado do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

## **PREGÃO PRESENCIAL N°023/2023**

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

14.1 – É possível o reajuste de preços, quando ultrapassado 12 (doze) meses, com base no índice oficial de preços IGP-M da FGV.

14.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

14.3 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente à PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A eficácia deste contrato fica condicionada à publicação resumida no site do Município, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e Lei Orgânica, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - ELEIÇÃO - Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Pinheiros - ES. E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiros - ES, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Arnóbio Pinheiro Silva  
CONTRATANTE

---

Sócio Administrador  
CONTRATADO